



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº

Em

12/12/1989

LEI Nº 510

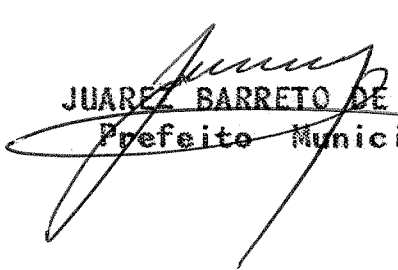
SÚMULA: - Dispõe sobre reajuste Salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com o Anexo "II" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste Salarial ao Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com a redação do Anexo "II" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 506 de 26/10/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal ,
em 30 de novembro de 1.989.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal